



ESTADO DE SANTA CATARINA 02h GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Da: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Para: Setor de Licitações

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar Processo Licitatório de Dispensa de Licitação por inexigibilidade com fulcro no artigo 74, inc. I da Lei n. 14.133/2021, para contratação da forma requerida nos autos.

Atenciosamente,

Tunápolis, 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
JACKSON
SCHERER:03734896924
O tempo: 18-01-2024 09:29:01

JACKSON SCHERER

Secretário da Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA 03h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

Tendo em vista a necessidade de contratação de aluguéis de imóveis para exploração de água a ser tratada nas estações de tratamento do município e distribuída à população, ocasião em que o município busca respeitar devidamente o princípio legal.

Diante das razões apresentadas na formalização da demanda pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do objeto em análise.

Assim submeto a documentação em anexo para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 03 de janeiro de 2024


MARINO JOSÉ FREY

Prefeito Municipal ✓



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Da: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

Tendo em vista a necessidade de contratação da CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos do município de Tunápolis – SC, ocasião em que o município busca respeitar devidamente o princípio legal.

Diante das razões apresentadas na formalização da demanda pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do objeto em análise.

Assim submeto a documentação em anexo para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 18 de janeiro de 2024

Assinado digitalmente por: JACKSON
SCHERER:03734896924
O tempo: 18-01-2024 09:27:59

JACKSON SCHERER

Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

05h



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 08.336.783/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:54:14 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **4460.E6F1.E362.1D9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.336.783/0001-90

Certidão n°: 3515293/2024

Expedição: 15/01/2024, às 13:21:51

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.336.783/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0002242-84.2013.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)

0000799-21.2015.5.12.0014 - TRT 12ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)

0001402-94.2015.5.12.0014 - TRT 12ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou

ozh



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.336.783/0001-90
Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S A
Endereço: AV ITAMARATI 160 BLOCOS A1 B1 E B2 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2024 a 12/02/2024

Certificação Número: 2024011400435243286307

Informação obtida em 15/01/2024 13:20:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Celesc Distribuição S. A.
CNPJ: 08.336.783/0001-90
Inscr. Est.: 255266626
NIRE: 42300030759
Avenida Itamarati, 160 Itacorubi Blocos A1, B1 e B2
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
CEP: 88034-900
E-mail: celesc@celesc.com.br
Website: <http://www.celesc.com.br>
Fones: (048) 3231.5000/3231.6000

09h



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj451MvxxwDQgnReg&chave2=Ug8cwwsph_-cKgj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2026844034-JOAO EDUARDO NOAL BERBIGIER

ESTATUTO SOCIAL

Atualizado de acordo com alteração aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2022.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022

Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212536759792981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

14/12/2022



ESTATUTO SOCIAL DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1º - A **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis – Santa Catarina, (Cartório Silva Jardim), às fls.145 à 154, livro nº 203, em 29 de setembro de 2006, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005, é uma sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à Avenida Itamarati, 160 – Bairro Itacorubi, Blocos A1, B1, B2, Florianópolis - Santa Catarina – Brasil, CEP: 88034-900.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo:

- I - executar a política estadual de eletrificação;
- II - realizar estudos e levantamentos socioeconômicos, visando ao fornecimento de energia elétrica;
- III – projetar, construir e explorar sistemas de transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos;
- IV - operar os sistemas diretamente ou através de empresas associadas;
- V - cobrar tarifas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica, e;

§1º - A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

§2º - A companhia poderá ainda implementar, de forma associada ou isoladamente, projetos empresariais para desenvolver negócios de distribuição de energia elétrica nas áreas de exploração de serviço de TV por assinatura; exploração de serviço para provedor de acesso à Internet; exploração de serviço de operação e manutenção de instalações de terceiros; exploração de serviço de *Call Center*; compartilhamento de instalações físicas para desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com os centros e entidades de ensino e formação especializada; exploração de serviço de comercialização de cadastro de clientes e outros negócios, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente a estrutura física e de serviços da Companhia.

§ 3º - A CELESC Distribuição S.A., de forma direta ou indiretamente executará os serviços inerentes às atividades afetas à concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, consoante seus objetivos estatutários e regulatórios.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



11h



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **CELESC DISTRIBUICAO S.A**
CNPJ/CPF: **08.336.783/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140013203283**
Data de emissão: **15/01/2024 08:44:02**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **13/07/2024**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/01/2024 13:21:01

CAPÍTULO II **Do capital e das Ações**

Artigo 5º - O Capital Social Autorizado da Companhia é de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), representado por 630.000.000 (seiscentos e trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Sendo o Capital Social Integralizado no valor de R\$1.580.000.000,00 (um bilhão quinhentos e oitenta milhões de reais).

§1º - A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§2º - A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§3º - Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a Instituição Financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Artigo 8º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas às normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III **Das Assembleias Gerais**

Artigo 9º - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., CELESC - na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022

Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212536759792981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

14/12/2022

CAPÍTULO IV **Das Regras Gerais dos Órgãos Estatutários**

Artigo 10 - A Companhia será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos estatutários: **I** - Conselho de Administração; **II** - Diretoria Executiva; **III** - Conselho Fiscal, **IV** - Comitê de Auditoria Estatutário (CAE); e **V** – Comitê de Elegibilidade.

§1º – A estrutura e a composição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Subsidiária Integral Celesc Distribuição S.A., serão constituídos, **obrigatoriamente**, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

§2º– É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos da administração da acionista controladora Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (“Celesc S.A”).

Artigo 11 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia das suas controladas, subsidiárias ou consórcios dos quais a Companhia venha a participar, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e nos Contratos de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Dos Requisitos e Vedações para Administradores **Posse e Recondução**

Artigo 12 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, do termo de posse, termo de adesão à política de negociação de ações e divulgação de informações, termo de compromisso referente à Política Anticorrupção da companhia e assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.

Artigo 13 - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Do Desligamento

Artigo 14 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.



Perda do Cargo para Administradores Membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Artigo 15 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: **I** - O membro do Conselho de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria ou Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa. **II** - O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Do Treinamento

Artigo 16 - Os Administradores, inclusive os representantes dos empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre: **I** - legislação societária e mercado de capitais; **II** - divulgação de informações; **III** - controle interno; **IV** - código de conduta; **V** - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e **VI** - demais temas relacionados às atividades da Companhia.

§1º - É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento nos últimos 2 (dois) anos;

§2º - Os administradores da Companhia são responsáveis pelo pagamento das inscrições nos treinamentos acima citados.

Código de conduta e integridade

Artigo 17- A Companhia deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I** - princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II** - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III** - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV** - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V** - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI** - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos a administradores.



Seguro de Responsabilidade

Artigo 18 - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - SEÇÃO I Do Conselho de Administração

Artigo 19 – O Conselho de Administração compor-se-á de 11 (onze) membros, residentes no país, eleitos pela assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte:

I – No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como “Conselheiros Independentes”, tal como definido na Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

II - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

III - assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser conduzido pela Diretoria Executiva, respeitados os requisitos e vedações legais, além das disposições do Comitê de Elegibilidade;

IV - assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das Sociedades por Ações.

V – caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, respeitadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

§1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitidas até 03 reconduções consecutivas.

I - Atingido o limite previsto no § 1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

II – Nos casos de vacância ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, convocar-se-á Assembleia Geral para a eleição do substituto. Até que o substituto seja eleito, poderá o Conselho de Administração indicar membro para ocupar, interinamente, a vaga existente. O substituto eleito permanecerá no cargo pelo prazo de mandato do substituído.

§2º – Os membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura prévia no Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§3º– O representante dos empregados eleito ao Conselho de Administração, sem prejuízo da média de sua remuneração dos últimos 12 meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizadas pelos instrumentos



normativos, será liberado do registro de ponto e dispensado de suas atividades enquanto perdurar o seu mandato.

Artigo 20 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, bem como o controle superior da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, por meio de diretrizes fundamentais de administração, pela fiscalização das observâncias das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§1º – No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:

- I** - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, controladas ou consórcios que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto.
- II** – aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual, tanto da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte nos termos do presente Estatuto;
- III** – deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IV** - deliberar previamente sobre atos ou contratos envolvendo a Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte quando o valor em questão for igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- V** – deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;
- VI** – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;
- VII** – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios, a constituição pela Companhia de outras sociedades, a aquisição, bem como a alienação ou transferência, a qualquer título, de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;
- VIII** – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo permanente da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, a constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- IX** – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável.
- X** - A aprovação ou alteração de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável, envolvendo valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estará condicionada, ainda, à apresentação ao Conselho de Administração de laudo de avaliação elaborado por



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022

Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212536759792981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

14/12/2022

- empresa de auditoria com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;
- XI** - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;
 - XII** – aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;
 - XIII** – autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a sociedade participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;
 - XIV** – aprovar e fixar as orientações de voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das controladas, subsidiárias e dos consórcios de que participe a companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões.
 - XV** – fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - XVI** – convocar Assembleia Geral;
 - XVII** – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);
 - XVIII** – autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;
 - XIX** – autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;
 - XX** – autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - XXI** – Regulamentar o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e constituir outros comitês especializados, podendo adotar para seus funcionamentos Regimentos Internos;
 - XXII** – acompanhar as atividades de auditoria interna, referidas no § 3º do artigo 9º da Lei nº 13.303/16, que será subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;
 - XXIII** – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;
 - XXIV** – deliberar sobre as matérias previstas na Lei n. 13.303/16; e
 - XXV** – analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de *compliance*, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
- §2º** – Dependendo de "quorum" qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XI do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022

Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212536759792981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

14/12/2022

SEÇÃO II Da Diretoria

Artigo 21 – A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 07 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 01 (um) o Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Planejamento, Controles e Compliance; 01 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores; 01(um) Diretor de Gestão Corporativa, 01(um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor de Distribuição e 01 (um) Diretor de Regulação e Gestão de Energia.

§ 1º – Compete ao Diretor Presidente convocar suas reuniões, presidi-las e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o consenso, o Diretor Presidente emitirá voto de qualidade.

§ 2º As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes.

Artigo 22– O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, limitado ao período máximo de 90 dias.

Artigo 23 – A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente e a prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2.

Artigo 24 – A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto.

- I – assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;
- II – constituição de procuradores "ad judicial" e "ad negocia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.
- III – emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022

Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212536759792981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

14/12/2022

§1º Na ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§2º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder à nova eleição. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou proceder à nova eleição de Diretor.

§3º Assinará em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir.

§4º Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

§5º O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Artigo 25 – À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, controladas ou consórcios que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, cabendo à Diretoria:

- I** – administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei, ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- II** – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;
- III** – elaborar e executar o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, nos termos previstos neste Estatuto;
- IV** – apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, acompanhado das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;
- V** – criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administração;
- VI** – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;
- VII** – aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
- VIII** – dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
- IX** – firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte.



Artigo 26– Compete ao Diretor Presidente, dirigir todos os negócios e a Administração geral da Companhia e suas subsidiárias, controladas e consórcios que vier a fazer parte, promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, bem como representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e inclusive perante as autoridades e órgãos públicos, em conjunto com outro Diretor, conforme estabelecido neste Estatuto. Compete ainda, através da área jurídica, planejar, superintender e administrar todas as atividades jurídicas, promovendo a defesa e assessoramento geral da Companhia, e, ainda, privativamente:

- I** – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração.
- II** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III** – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte;
- IV** – designar empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;
- V** – planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão e Resultados pelos demais Diretores.

Artigo 27 – Compete ao Diretor de Planejamento, Controles e Compliance, coordenar as atividades, ligadas ao Plano Diretor, analisar os resultados da companhia comparativamente com o Contrato de Gestão e Resultados e respectivos orçamentos, bem como coordenar as atividades de planejamento financeiro, controles internos, gestão estratégica de risco e compliance.

Artigo 28 – Compete ao Diretor de Finanças e Relações com Investidores planejar, superintender e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia e suas Subsidiárias e Controladas, dirigir e coordenar as atividades de captação de recursos, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da companhia, representando a companhia perante o mercado, investidores e Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Gestão Corporativa, dirigir, definir políticas e liderar as atividades de suprimentos, infraestrutura, logística administrativa, gerir os processos e sistemas de gestão organizacional, definir a política de recursos humanos, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia e subsidiárias integrais, sempre em harmonia com o Plano Diretor da Companhia e das subsidiárias integrais.

Artigo 30 – Compete ao Diretor Comercial, sempre em harmonia com o Planejamento Estratégico da Companhia e das subsidiárias integrais, planejar superintender e administrar a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022

Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212536759792981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

14/12/2022

prestação de serviços comerciais de distribuição, englobando os processos relacionados a gestão do atendimento ao cliente e demais atividades pertinente a área.

Artigo 31 – Compete ao Diretor de Distribuição dirigir o negócio de distribuição de energia elétrica, aprovar a elaboração e aplicação das políticas e procedimentos de atendimento técnico aos consumidores, responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos da companhia e suas controladas, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; competindo-lhe, ainda, propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia e suas controladas.

Artigo 32 - Compete ao Diretor de Regulação e Gestão de Energia, dirigir e liderar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da companhia, ou seja, temas regulatórios relacionados com distribuição, geração ou transmissão de energia elétrica, promovendo a defesa dos interesses da companhia, em qualquer matéria regulatória, bem como, assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da companhia nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados. Compete ainda planejar, superintender e administrar a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica.

SEÇÃO III **Conselho Fiscal**

Artigo 33 – O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 mandatos consecutivos.

Parágrafo Único – Os membros, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, serão, obrigatoriamente, os mesmos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento será permanente. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Artigo 35 – É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022

Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212536759792981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

14/12/2022

SEÇÃO IV Do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e do Comitê de Elegibilidade

Artigo 36 – O CAE é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos. O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da administração da Companhia.

Art. 37 – O funcionamento do CAE e do Comitê de Elegibilidade será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 38 – O CAE e o Comitê de Elegibilidade serão compostos de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.

I- Os membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

II- Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade, bem como a escolha dos substitutos, observando que: a) preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente; b) caso qualquer membro do Comitê pretenda se licenciar temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato; c) o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Estatuto com relação aos membros do Comitê; d) o período de duração da licença temporária a que se refere alínea “b” não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado; e) o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato.

III- É indelegável a função do integrante do CAE e do Comitê de Elegibilidade, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da estatal de seus acionistas.

IV- O mandato dos membros do CAE e do Comitê de Elegibilidade será de 02 (dois) anos.

V- Tendo exercido mandato no CAE ou no Comitê de Elegibilidade por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022

Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212536759792981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

14/12/2022

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros

Artigo 39 – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§1º – A Companhia poderá levantar balanço semestral.

§2º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§3º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Artigo 40 – Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembleia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

§1º – Do lucro líquido do exercício serão destinados: i) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§2º – O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembleia Geral, conforme legislação específica.

Artigo 41 – O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 42 - Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

Da Modificação do Capital Social

Artigo 43 – O Capital Social poderá ser aumentado:

- I – por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- II – por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022

Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212536759792981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

14/12/2022

CAPÍTULO VIII **Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia**

Artigo 44 - A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Gerais**

Artigo 45- Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Artigo 46 Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Artigo 47 - Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

A redação do Estatuto Social, no seu texto básico, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.09.2006. Posteriormente, ocorreram as seguintes modificações:

- 1. A Assembleia Geral Extraordinária de 28.09.2007 aprovou a alteração do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.*
- 2. A Assembleia Geral Extraordinária de 02.03.2009 aprovou as alterações do artigo 19º, artigo 27º, exclusão do artigo 29º, e renumeração dos demais artigos, que dispõe sobre a composição da diretoria executiva.*
- 3. A Assembleia Geral Extraordinária de 19.01.2012 aprovou a alteração dos artigos: 1 – Substituir a palavra Empresa por Companhia em todo o Estatuto. 2 – Excluir o Art. 7º e seu parágrafo único e renumerar os subsequentes – escrituração títulos e ações feita através dos Bancos de forma eletrônica. 3 – Adequar a redação do artigo 10 (renumerado para 9º), junção com o 1º incluindo o termo acionista único da Celesc S.A, e exclusão dos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com renumeração dos subsequentes - a competência da assembleia*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022

Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212536759792981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

14/12/2022

de acionistas e demais dispositivos de instalação já está prevista na Lei das S. As. e no Estatuto da Holding. 4 – Adequar a redação do artigo 18 (renumerado 10) para incluir o Conselho de Administração entre os órgãos de administração da companhia. 5 – Incluir parágrafo 1º e 2º no artigo 10 renumerado – os órgãos de administração e fiscal serão compostos pelos mesmos membros da Celesc S.A. (holding); e incluir parágrafo 2º, sem direito a remuneração pelo exercício cumulativo nas subsidiárias. 6 – Novo artigo 11, incluir observância ao plano diretor e contrato de gestão dos órgãos de administração e subsidiárias. 7 – Criar nova seção incluindo Conselho de Administração, novos arts. 12 e 13 e seus dispositivos que regulamentam o funcionamento e a competência do mesmo. 8 – Nova redação artigo 19 (renumerado para 14) com nova redação redefinindo as diretorias. O parágrafo único passa a ser o 1º e incluir mais dois parágrafos. 9 – nova redação artigos 20 e 21 – renumerados os arts. 15 e 16 - substituição do diretor presidente pelo presidente do conselho de administração na assinatura termo de posse da Diretoria. 10 – adequar redação do art. 22 (renumerado para 17) substituir assembleia geral por conselho de administração e no parágrafo 4º adequar redação para excluir previa autorização da assembleia geral; exclusão do parágrafo 5º e renumeração dos subseqüentes; adequar redação do parágrafo 6º (renumerado) para excluir Ass. Geral e incluir contrato de gestão. 11 – Incluir nova redação do art. 24 (renumerado 18) para dispor sobre gestão estratégica e etc. na competência da diretoria; excluir o art. 26 e seu parágrafo único. 12 – Alterar redação do inciso III do art. 24 (renumerado 18) para incluir plano diretor, contrato de gestão e orçamento anual. 13 – Nova redação do Inciso IV do art. 24 (renumerado 18) para substituir Ass. Geral por conselho de administração, subsidiárias, consórcios e controladas 14 – Novo inciso V para incluir na competência da diretoria criar empregos públicos em comissão e demais disposições; nova redação do inciso VI (VII renumerado) ampliar competência para aprovar política salarial nas subsidiárias, controladas e etc. 15 – incluir novo inciso IX no art. 18 renumerado, para criar contrato de gestão entre os órgãos de gestão da empresa. 16 – Alterar a redação do artigo 25 (renumerado 19) para atualizar competência do diretor presidente, exclusão do inciso I, renumerar os subseqüentes e adequar as suas redações com avanços de governança. 17 – Artigos 26 a 29 (renumerados 20, 21, 22 e 23) e 24, 25 e 26 definição de competências diretorias. 18 – Artigo 30 (renumerado 27) – os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, são os mesmos da Celesc S.A. 19 – Artigo 31 (renumerado 28) adequar redação – funcionamento conselho fiscal será permanente. 20 – excluir art. 33 criar novo artigo (30) vedando remuneração para o conselho fiscal. 21 – Adequar as redações dos parágrafos 2º e 3º do artigo 34 (renumerado 31), para substituir assembleia geral por conselho de administração. 22 – Criar capítulo VIII – das disposições transitórias, incluir novos artigos 37 e 38 e seu parágrafo único - eficácia retida até a AGO/2012 do Inciso I e Parágrafo 1º do artigo 10, e demais dispositivos no estatuto que recepcionam o Conselho de Administração e dos artigos 27 e 30 sobre o novo Conselho Fiscal. 23 - Excluir artigo 40 – já estão previstos no estatuto da Celesc S.A. (holding) Cons. Monetário Nacional, CVM, regulamento do Nível 2 e Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. 24 – readequar redação do artigo 42 (renumerado 40) substituir diretores por administradores.

4. A Assembleia Geral Extraordinária de 09.12.13 aprovou a alteração dos seguintes artigos: Artigo 14 – Ajuste na estrutura organizacional da companhia de acordo com o Plano de Eficiência Operacional com diminuição do número de Diretorias. Artigo 20 – Ajuste na competência da Diretoria de Planejamento e Controle Interno. Artigo 21 – Definição da Competência da Diretoria de Finanças e Relações Com Investidores. Artigo 22 – Ajuste na competência da Diretoria de Gestão Corporativa. Artigo 23 - Ajuste na competência da Diretoria Comercial. Artigo 25 - Definição da Competência da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022

Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212536759792981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

14/12/2022

5. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2021 aprovou a Reforma do Estatuto Social para adaptação à Lei Federal nº 13.303/16 e ao Decreto Estadual nº 1.484/18, com ajuste redacional e consolidação do Estatuto Social das subsidiárias integrais das Centrais Elétricas de Santa Catarina; aprovação do aumento do capital autorizado e inclusão do §3º no artigo 32, refletindo na alteração do artigo 5º caput; e inclusão do §3º no artigo 20.

6. A Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.2022 aprovou a alteração do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.

Clécio Poeto Martins
Diretor Presidente

Fábio Valentim da Silva
Diretor de Regulação e Gestão de Energia



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022

Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212536759792981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

14/12/2022



222492988

27h

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CELESC DISTRIBUICAO S.A
PROTOCOLO	222492988 - 14/12/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300030759
CNPJ 08.336.783/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2022
SOB N: 20222492988

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 20268440034 - JOAO EDUARDO NOAL BERBIGIER - Assinado em 28/11/2022 às 15:45:01

Assinado digitalmente por: MARINO JOSE FREY:34596755949
O tempo: 15-01-2024 13:45:52



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2022 Data dos Efeitos 29/11/2022

Arquivamento 20222492988 Protocolo 222492988 de 14/12/2022 NIRE 42300030759

Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212536759792981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

14/12/2022



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

28h

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART.74 DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

1) PRÊAMBULO

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I- Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art.74
- b) Decreto Municipal nº 2353/2023.

2) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC.

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- a) Valor estimado da contratação para o exercício financeiro de 2024 é de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais).

	DESCRIÇÃO	COMPETÊNCIA UC	TOTAL
SAÚDE			
FMS	Posto de Saúde - Nova unidade FONTE 1271	43426290	
TOTAL			R\$ 48.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FMAS	Lar do Idoso FONTE 1104/FMAS	23568160	
FMAS	CRAS, R. Santa Cruz-FONTE 3330 FNAS	49704747	
TOTAL			R\$ 18.000,00
EDUCAÇÃO			
PMT	Rua João Castilho - Escola - FONTE 1104	8238340	
PMT	Linha São Pedro escola - FONTE 1105	12261527	
PMT	Linha Fátima Escola - FONTE 1105	12261519	
PMT	Centro educacional - FONTE 1105	28107072	
PMT	Linha Pitangueira Pré Escola - FONTE 1105	12261667	
PMT	CRECHE RENILDA SPIES FONTE 1105	54043198	
PMT	GINASIO MUNICIPAL (FUNDAMENTAL)	12261608	
PMT	GINASIO MUNICIPAL (INFANTIL)	12261608	
			R\$ 58.000,00
HIDRÁULICA - POÇOS			



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

29h

PMT	Pitangueira - 1ª Bomba Recalque FONTE 1104	40342788	
PMT	Linha São Pedro - Poço	18523035	
PMT	Pitangueira - Hidráulica	20198770	
PMT	Linha Fátima	26828430	
PMT	Poço Linha Fátima	26489970	
PMT	PMT - Poço São Sebastião	28509847	
PMT	Linha Fátima -Poço	30887611	
PMT	Linha Raigão Alto - 1ª Bomba Rec.	32458360	
PMT	Linnha Raigão Alto -2ª Bomba rec.	32458416	
PMT	Linha Raigão Alto - 3ª Bomba rec.	32458440	
PMT	Linha Pitangueira - Poço	40343180	
PMT	FÁTIMA- RECALQUE DO VOGT	42376930	
PMT	Linha Raigão Alto - 4ª Bomba Rec.	54425724	
PMT	Rua caaro Poço	12261632	
PMT	Hidraulica FONTE 3104	19299198	
PMT	Recalque Avenida	43973029	
PMT	Estação de Tratamento Fátima	45580687	
PMT	Recalque (Madeira Caaro)	45350924	
TOTAL			R\$ 450.000,00
OUTROS			
PMT	Rua 25 de Julho - GARAGEM	19763340	
PMT	Cemitério	27407064	
PMT	Antena TV	12261624	
PMT	Centro Adm	12261594	
PMT	Banheiros Publicos - rua PADRE Balduino Rambo	41112905	
PMT	TORRE Linha São Jorge	49657609	
PMT	TORRE Tunápolis	49657536	
PMT	CASA MORTUÁRIA	56050949	
PMT	TORRE Linha Pitangueira	49657560	
PMT	TORRE Linha Pitangueira	49657463	
PMT	TORRE Linha Raigão Alto	49657684	
PMT	TORRE Linha Raigão BAIXO	50561348	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO AV CERRO LARGO	12261616	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R SÃO M,IGUEL	1364634	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R STA CRUZ	47935717	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R SÃO M,IGUEL	30658990	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	8237921	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	41119470	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO AV CERRO LARGO	21313564	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R JOÃO CASTILHO	12261713	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R JOÃO CASTILHO	12261683	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	41119608	
PMT	CENTRO DE MULTIPOUSO-PITANGUEIRA CX 02	56359125	
PMT	CENTRO DE MULTIPOUSO-PITANGUEIRA	50692230	
PMT	Iluminação Natalina F 1127/COSIP	12261586	
TOTAL			R\$ 40.000,00
COSIP			
PMT	Iluminação pública	12261500	



TOTAL			R\$ 92.000,00
		TOTAL	
AGRICULTURA			
PMT	AGRICULTURA	22973363	
TOTAL			R\$ 6.000,00
ESPORTES			
PMT	Quadra de Esportes São pedro	18505070	
PMT	Ginásio de Esportes	18319780	
PMT	Centro Esportivo Pitangueira	43426311	
PMT	ACRESTU - LN Felipe Schmidt	52391563	
PMT	Campo	41785152	
PMT	Campo futebol NOVO	56512527	
TOTAL			R\$ 60.000,00
PMT	Casa da cultura AUDITÓRIO	32020151	
PMT	Casa da Cultura	41854235	
PMT	Av Cerro Largo - Monumento	45644723	
PMT	Praça - R. Pe. Roque Gonzales	43938584	
TOTAL			R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 812.000,00

4.) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para obtenção da estimativa de custo anual de energia elétrica para o Município de Tunápolis/SC, indicada no tópico 3, foram utilizadas como base, as faturas de energia elétrica referente ao ano de 2023. É desprezável qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata, do mesmo modo, de tarifas preestabelecidas aplicável a respectiva unidade consumidora, conforme estimativa de custo elencada acima.

O processo de reajuste e revisão da tarifa é aprovado pelo órgão regulador ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2024.

ano	dotação	Elemento -código	Entidade
2024	159	Proj. atividade 2042 3.3.90.36.15	Município de Tunápolis



6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
 - b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
 - c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
 - d) Regularidade com o FGTS;
 - f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
 - g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
 - h) Declaração sobre: Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública
 - i) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa
- II) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- III) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- IV) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Celesc é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica na municipalidade, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Sendo assim, justifica-se, a escolha das Centrais de Elétricas de Santa Catarina (CELESC), por ser a única fornecedora na municipalidade, havendo correspondência com o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

CONTRATO DE ADESÃO

Os serviços públicos que versam sobre utilidades ofertadas aos integrantes da comunidade, para satisfação de necessidades essenciais, energia elétrica. O usuário e o prestador de serviços não pactuam propriamente um contrato. Existe o dever de o prestador do serviço desempenhar a atividade, cujas condições são fixadas em ato normativo editado pelo titular do serviço.



Portanto, a Administração Pública não pactua um contrato quando se beneficia do fornecimento de energia elétrica. Logo, não cabe cogitar de prazo em tais hipóteses.

Sendo assim, o contrato será por prazo indeterminado, com fulcro no artigo 109 da Lei 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

GESTÃO DO CONTRATO:

MAISA PIVATTO

Gestor

Responsável pela formalização da Demanda:

JACKSON SCHERER

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de Tunápolis
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itapiranga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tunápolis, SC 12 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
MARINO JOSE FREY:34596755949
O tempo: 12-01-2024 15:30:42

MARINO JOSE FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

33h

ENCAMINHAMENTO DE PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica Municipal

Para: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Senhor Secretário.

Em atenção a solicitação recebida deste gabinete para expedição de parecer jurídico para contratação da forma apresentada nos autos do processo, informamos que segue em anexo nossas considerações.

Informamos ainda que somos de parecer favorável pela dispensa de licitação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. I da Lei n. 14.133/2021, da forma melhor fundamentada no parecer que segue em anexo.

Respeitosamente.

Tunápolis, 18 de janeiro de 2024


FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.520



ESTADO DE SANTA CATARINA 34h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PARECER JURIDICO Nº 03/2024

ASSUNTO: Contratação da CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos do município de Tunápolis – SC.

SOLICITANTE: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

1. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a contratação da CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos do município de Tunápolis – SC.

Com efeito, no caso, o setor competente apresentou os respectivos documentos de Formalização da Demanda, com o competente Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. Ainda toda a documentação para a formalização do contrato.

Justifica-se a contratação para atender a necessidade de abastecimento com energia elétrica aos prédios públicos municipais.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Parecer do Setor de Controle Interno;



ESTADO DE SANTA CATARINA 35m

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5. Informação da Divisão de Programação Orçamentária de que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Vejamos a carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

36m

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando a aquisição dos serviços ou produtos pode se dar por fornecedor exclusivo, o que ocorre no presente caso, uma vez a CELESC ser a única fornecedora de energia elétrica para o estado de Santa Catarina.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação para a contratação de serviços ou produtos fornecidos por empresa exclusiva, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
...

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse intento, o parágrafo 1º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Para o caso presente, referidas justificativas encontram-se devidamente apresentadas, especialmente pelo documento de justificativa que formaliza a demanda.



Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, o setor competente apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda (justificativa), no qual apresentou as devidas razões para a contratação que se busca.

Também foram apresentados os devidos Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de



ESTADO DE SANTA CATARINA 38h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

disponibilização do serviço de assinatura em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato administrativo; regra de pagamento que deverá ocorrer mensalmente, além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de ser a CELESC a única fornecedora de energia elétrica no estado de Santa Catarina.

Também foi apresentado parecer da Controladoria Interna, assim como informativo de impacto orçamentário, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2024, além de ser compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

Juntada também a certidões de regularidade de débitos da fornecedora.

Em que pese não se trate de hipótese de dispensa de licitação, mas sim de inexigibilidade, entendemos que a documentação anexada aos presentes autos, faz referência à documentação mínima exigida para realização de contratação direta.

2.4 DA MINUTA DO CONTRATO

Para o caso vertente, mostra-se imprescindível a necessidade de formalização de contrato administrativo entre a administração pública e a concessionária, contendo este todas as cláusulas necessárias para o bom e regular aluguel dos imóveis contratados.

O substrato básico dos contratos é o acordo de vontades no qual os contratantes se comprometem um para com o outro e cumprir rigorosamente as cláusulas avençadas, não dando razão especialmente para a administração pública uma possível discussão diversa do quanto pactuado.



ESTADO DE SANTA CATARINA 39h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial dos Municípios e em canais oficiais adotados pelo município de Tunápolis para as publicações de seus atos em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica do município de Tunápolis, opina favoravelmente à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pela concessionária CELESC – Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas nos documentos que compõe o presente processo.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Tunápolis, 18 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO MARCOS LAZAROTTO
Data: 18/01/2024 09:09:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
Assessor Jurídico
OABSC 31.520

Estudo Técnico Preliminar

Modalidade inexigibilidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 01/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

3. OBJETO

Pagamento de aluguel, conforme a Lei municipal n. 1.485/2021, para captação de água de açudes para tratamento nas redes municipais com posterior distribuição pública.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que o município deve primar pela manutenção do fornecimento de água potável para abastecimento da população, considerando que não conta com depósitos e fontes próprias com volume de água suficientes para servirem como pontos de captação para suprir a demanda do sistema de tratamento e abastecimento de água potável aos munícipes.

Mesmo usando o recalque de água do Rio Peperi-Guaçu, que se encontra a grande distância da ETA (Estação de tratamento de água) da sede, faz-se necessário o uso de diversas bombas para o recalque, gerando custos elevados com energia elétrica.

Aliado a isso, eventualmente passamos por problemas com o recalque onde principalmente durante a noite as bombas desarmam, por diversos fatores, principalmente climáticos. Sendo assim a Estação de Tratamento acaba ficando desabastecida.

Considerando que as fontes usadas para abastecer as ETAs do SAMAE (Serviço autônomo Municipal de Água e Esgoto) do Município de Tunápolis estão localizadas em propriedades particulares, e já estão estruturadas com bombas e tubulações adequadas para o recalque até as Estações de Tratamento de Água, mostra-se necessário e mais conveniente a locação de tais imóveis para a captação da forma como vem sendo operada.

Assim, com base na Lei Municipal nº 1.485/2021 de 14 de outubro de 2021, que autoriza pagamento de aluguel dessas áreas conforme avaliação prévia de acordo autorizado pela Portaria nº 6.085 de 2022, é que se justifica referida necessidade de contratação.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na íntegra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com a busca de contratação, os fornecedores tão logo assinado o contrato de locação, se obrigam a autorizar a entrada dos agentes públicos para efetuar todo o trabalho de captação das águas, quais serão levadas até a estação mais próxima do imóvel local, para o processo de tratamento da mesma com posterior distribuição na rede pública.

Por sua vez o ente público, por seus servidores realizará todo o trabalho de limpeza, ao redor dos açudes, usando o bem locado da forma mais conveniente possível, respeitando para tanto as normas ambientais que tratam do assunto.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As locações compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Und.	Area Imóvel m ²	V. Mensal	V. Total
1	Imóvel de Benicio Baumgratz	Und.	11.643,89	951,30	11.415,60
2	Imóvel de João Carlos de Brito	Und.	700,00	57,21	686,52
3	Imóvel de João Guido Kerkhoff	Und.	22.500,00	1.838,69	22.064,28
4	Imóvel de Inocência Heck	Und.	9.986,00	815,75	9.789,00
5	Imóvel de João Toillier	Und.	7.000,00	571,94	6.863,28
TOTAL					50.818,68

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes da avaliação dos imóveis pela Comissão Municipal de Avaliação de Fontes de Água e Açudes.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por conta da determinação legal contida na lei municipal n. 1.485/2021, ocasião onde a norma determina que referida avaliação dos imóveis para a posterior locação deve se dar por meio de Comissão Municipal de Avaliação de Fontes de Água e Açudes, constituída pela portaria n. 6.085/2022.

Os valores para tal deverão observar o quanto prescreve o art. 1º, § 1º da lei municipal n. 1.485/2021, ou seja, de 0,04 centavos a 0,07 centavos por metro quadrado ocupado para metragens de áreas não inferior a 100 metros quadrados.

Nesse sentido o valor estimado para a presente contratação ocorreu de maneira a observar o quanto prescreve a lei municipal.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$50.818,68 (cinquenta mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com a devida contratação, temos que o sistema de águas do município continuará em plena e regular funcionalidade, fornecendo ao munícipe a quantidade de água suficiente para atendimento a todos.

Não bastando com a captação da forma buscada o município poderá manter seu sistema de tratamento em pleno funcionamento e com maior economia, uma vez a captação do rio Peperi, dada a distância a que se encontra oneraria em muito o ente municipal.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

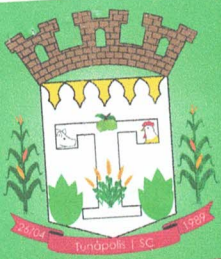
No caso presente não se mostra possível o parcelamento da contratação, uma vez que o imóvel locado deve ser exclusivamente aquele que possui um açude sobre o mesmo.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado que se busca é exclusivamente a garantia de captação de água para tratamento e posterior distribuição nas redes públicas do município.

Busca ainda, evitar qualquer falta de água no ano de 2024, uma vez a *precaução por conta da referida contratação que se busca.*

Não bastando, mostra-se mais viável economicamente para o ente público a forma de pagamento de aluguel para a utilização da água, a busca do produto no rio Peperi.



13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão locados os imóveis;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o bom funcionamento dos termos contratuais a serem celebrados entre o particular e a administração pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o caso em comento necessário se mostra a contratação de imóveis da forma interdependente uma vez que os contratos serão efetuados diretamente com cada fornecedor.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SANTA CATARINA ^{45h} GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17. RESPONSÁVEIS

SOLANGE BEATRIS MELZ
Gestor

RODRIGO SCHMIDT
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

JACKSON SCHERER
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA 46h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Pagamento de aluguel, conforme a Lei municipal n. 1.485/2021, para captação de água de açudes para tratamento nas redes municipais com posterior distribuição pública.

2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que o município deve primar pela manutenção do fornecimento de água potável para abastecimento da população, considerando que não conta com depósitos e fontes próprias com volume de água suficientes para servirem como pontos de captação para suprir a demanda do sistema de tratamento e abastecimento de água potável aos munícipes.

Mesmo usando o recalque de água do Rio Peperi-Guaçu, que se encontra a grande distância da ETA (Estação de tratamento de água) da sede, faz-se necessário o uso de diversas bombas para o recalque, gerando custos elevados com energia elétrica.



ESTADO DE SANTA CATARINA 47h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Aliado a isso, eventualmente passamos por problemas com o recalque onde principalmente durante a noite as bombas desarmam, por diversos fatores, principalmente climáticos. Sendo assim a Estação de Tratamento acaba ficando desabastecida.

Considerando que as fontes usadas para abastecer as ETAs do SAMAE (Serviço autônomo Municipal de Água e Esgoto) do Município de Tunápolis estão localizadas em propriedades particulares, e já estão estruturadas com bombas e tubulações adequadas para o recalque até as Estações de Tratamento de Água, mostra-se necessário e mais conveniente a locação de tais imóveis para a captação da forma como vem sendo operada.

Assim, com base na Lei Municipal nº 1.485/2021 de 14 de outubro de 2021, que autoriza pagamento de aluguel dessas áreas conforme avaliação prévia de acordo autorizado pela Portaria nº 6.085 de 2022, é que se justifica referida necessidade de contratação.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO CONTRATAÇÃO

A contratação deve ocorrer diretamente nos imóveis locados, local onde será captada a água para tratamento, objeto da presente.

5. PRAZO CONTRATUAL

A presente contratação se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência o dia da data de homologação da contratação, estendido até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado (art. 111, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe a cada Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público.

ESTADO DE SANTA CATARINA 48h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria da Administração, Finanças e Orçamento procedeu à cotação de preços da forma prescrita pela lei 1.485/2021, por meio de Comissão Municipal de Avaliação das fontes de água e açudes.

COTAÇÃO DE PREÇOS INEXIGIBILIDADE					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	Imóvel de Benicio Baumgratz	Und.	11.643,89	951,30	11.415,60
02	Imóvel de João Carlos de Brito	Und.	700,00	57,21	686,52
03	Imóvel de João Guido Kerkhoff	Und.	22.500,00	1.838,69	22.064,28
04	Imóvel de Inocêncio Heck	Und.	9.986,00	815,75	9.789,00
05	Imóvel de João Toillier	Und.	7.000,00	571,94	6.863,28
Total Estimado					50.818,68

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade: 12
Despesa: 159
Recurso: 1104 (livre)
Proj/Atividade: 2042
Elemento: 3.3.90.36.15

9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Tendo em vista tratar-se de processo de inexigibilidade, deixa a administração pública de observar o quanto prescreve o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA



Tendo em vista tratar de processo de inexigibilidade, onde a lei municipal condiciona a avaliação prévia dos imóveis por comissão devidamente constituída, deixa de se exigir a apresentação de propostas por parte dos interessados, uma vez que os preços foram determinados por conta da avaliação feita pela comissão responsável.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a locador deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF);
2. Certidão negativa de débitos federais;
3. Certidão negativa de débitos estaduais;
4. Certidão negativa de débitos municipais;

12. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos objeto da locação, começará a contar a partir da assinatura do contrato formalizado entre o locador e a administração pública e se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na presente inexigibilidade;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do objeto deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;



ESTADO DE SANTA CATARINA *SOB*

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na inexigibilidade;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes na inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta inexigibilidade o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 1;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O aceite/aprovação do objeto pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

16. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês em curso.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.


SOLANGE BEATRIS MELZ
Gestor


RODRIGO SCHMIDT
Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Inexigibilidade de Licitação.


JACKSON SCHERER
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



Município de Tunápolis

Secretaria Municipal de Administração, demais Secretarias do Município.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de contratação da empresa especializada CELESC S.A para fornecimento e distribuição de energia elétrica para as diversas instalações do Município de Tunápolis – SC, para o ano de 2024.

O fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento regular dos diversos Departamentos vinculados a administração do Município de Tunápolis – SC, sendo necessária para basicamente todas as atividades desenvolvidas, além de proporcionar o regular funcionamento das instalações e dos equipamentos, proporcionando um adequado ambiente de trabalho aos funcionários desta municipalidade.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Trata-se de contratação da empresa especializada CELESC S.A para fornecimento e distribuição de energia elétrica para os diversos departamentos do Município de Tunápolis – SC, para o exercício de 2024.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação para o exercício de 2024 é de R\$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais).

DESCRIÇÃO		UC	TOTAL
SAÚDE			
FMS	Posto de Saúde - Nova unidade FONTE 1271	43426290	
TOTAL			RS 48.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FMAS	Lar do Idoso FONTE 1104/FMAS	23568160	
FMAS	CRAS, R. Santa Cruz-FONTE 3330 FNAS	49704747	
TOTAL			RS 18.000,00
EDUCAÇÃO			



ESTADO DE SANTA CATARINA 63R

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PMT	Rua João Castilho - Escola - FONTE 1104	8238340	
PMT	Linha São Pedro escola - FONTE 1105	12261527	
PMT	Linha Fátima Escola - FONTE 1105	12261519	
PMT	Centro Educacional - FONTE 1105	28107072	
PMT	Linha Pitangueira Pré Escola - FONTE 1105	12261667	
PMT	CRECHE RENILDA SPIES FONTE 1105	54043198	
PMT	GINASIO MUNICIPAL (FUNDAMENTAL)	12261608	
PMT	GINASIO MUNICIPAL (INFANTIL)	12261608	
TOTAL			R\$ 58.000,00
HIDRÁULICA - POÇOS			
PMT	Pitangueira - 1ª Bomba Recalque FONTE 1104	40342788	
PMT	Linha São Pedro - Poço	18523035	
PMT	Pitangueira - Hidráulica	20198770	
PMT	Linha Fátima	26828430	
PMT	Poço Linha Fátima	26489970	
PMT	PMT - Poço São Sebastião	28509847	
PMT	Linha Fátima -Poço	30887611	
PMT	Linha Raigão Alto - 1ª Bomba Rec.	32458360	
PMT	Linnha Raigão Alto -2ª Bomba rec.	32458416	
PMT	Linha Raigão Alto - 3ª Bomba rec.	32458440	
PMT	Linha Pitangueira - Poço	40343180	
PMT	FÁTIMA- RECALQUE DO VOGT	42376930	
PMT	Linha Raigão Alto - 4ª Bomba Rec.	54425724	
PMT	Rua Caaro Poço	12261632	
PMT	Hidráulica Fonte3104	19299198	
PMT	Recalque Avenida	43973029	
PMT	Estação de Tratamento Fátima	45580687	
PMT	Recalque (Madeireira Caaro)	45350924	
TOTAL			R\$ 450.000,00
OUTROS			
PMT	Rua 25 de Julho - GARAGEM	19763340	
PMT	Cemitério	27407064	
PMT	Antena TV	12261624	
PMT	Centro Adm	12261594	
PMT	Banheiros Públicos -Rua Padre Balduino Rambo	41112905	
PMT	TORRE Linha São Jorge	49657609	
PMT	TORRE Tunápolis	49657536	



ESTADO DE SANTA CATARINA 34h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PMT	CASA MORTUÁRIA	56050949	
PMT	TORRE Linha Pitangueira	49657560	
PMT	TORRE Linha Pitangueira	49657463	
PMT	TORRE Linha Raigão Alto	49657684	
PMT	TORRE Linha Raigão BAIXO	50561348	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO AV CERRO LARGO	12261616	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R SÃO MIGUEL	1364634	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R STA CRUZ	47935717	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R SÃO MIGUEL	30658990	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	8237921	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	41119470	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO AV CERRO LARGO	21313564	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R JOÃO CASTILHO	12261713	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R JOÃO CASTILHO	12261683	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	41119608	
PMT	CENTRO DE MULTIPLOUSO-PITANGUEIRA CX 02	56359125	
PMT	CENTRO DE MULTIPLOUSO-PITANGUEIRA	50692230	
PMT	Iluminação Natalina F 1127/COSIP	12261586	
TOTAL			R\$ 40.000,00
COSIP			
PMT	Iluminação pública	12261500	
TOTAL			R\$ 98.000,00
TOTAL			
AGRICULTURA			
PMT	AGRICULTURA	22973363	
TOTAL			R\$ 6.000,00
ESPORTES			
PMT	Quadra de Esportes São Pedro	18505070	
PMT	Ginásio de Esportes	18319780	
PMT	Centro Esportivo Pitangueira	43426311	
PMT	ACRESTU - Linha Felipe Schmidt	52391563	
PMT	Campo	41785152	
PMT	Campo futebol NOVO	56512527	
TOTAL			R\$ 60.000,00
PMT	Casa da cultura AUDITÓRIO	32020151	



PMT	Casa da Cultura	41854235	
PMT	Av Cerro Largo - Monumento	45644723	
PMT	Praça - R. Pe. Roque Gonzales	43938584	
TOTAL			R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 818.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Escolheu-se a empresa Centrais Elétrica de Santa Catarina S. A. por ser o único fornecedor possível do Estado de Santa Catarina, enquanto o preço, tratam-se de valores estimados pelo Setor de Contabilidade com base nos dados de consumo de energia elétrica de todas as unidades pertencentes ao Município no exercício anterior. Cabe destacar que o empenho será estimado.

GESTOR(A) DE CONTRATO: O gestor do contrato será a sevidora **MAISA PIVATTO**

Responsável pela formalização da Demanda:

Assinado digitalmente por:
JACKSON SCHERER:03734896924
O tempo: 12-01-2024 15:28:44

JACKSON SCHERER

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA 56/24

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tunápolis - SC ____ / ____ /2024		Assinatura do Requiritante	
SETOR DE CONTROLE INTERNO		CONTABILIDADE/FINANCEIRO	
<input type="checkbox"/> Licitação	Modalidade: ____	Unidade: 03	Proj/Atividade: 2009
<input type="checkbox"/> Compra Direta	Fundamento: ____	Despesa: 16	Elemento: 3.3.90.39.43
<input type="checkbox"/> Dispensa Licitação	Fundamento: ____	Recurso: 1104 <input checked="" type="checkbox"/> Livre <input checked="" type="checkbox"/> Vinculado	
<input type="checkbox"/> Inexibibilidade Licitação	Fundamento: ____	Diversas dotações e fontes.	
<input type="checkbox"/> Adesão à consórcio ____		JANETE REMPEL Assinado de forma digital por JANETE REMPEL BIEGER:0246325 BIEGER:02463250976 Tunápolis - SC ____ / ____ /2024 0976 Dados: 2024.01.12 17:29:47 -03'00'	
<input type="checkbox"/> Elaborar o TR e o ETP			
Tunápolis - SC ____ / ____ /2024			
Responsável CI		Responsável	
		Encaminhado ao Setor de: ____	
OREDENADOR DA DESPESA		Observações:	
<input type="checkbox"/> Deferido	<input type="checkbox"/> Indeferido	<input type="checkbox"/> Aguardar	
Responsável			



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

57h

Município de Tunápolis/SC

Secretaria Municipal de Administração, demais Secretarias do Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação para o exercício financeiro de 2024 é de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais).

		COMPETÊNCIA	
DESCRIÇÃO		UC	TOTAL
SAÚDE			
FMS	Posto de Saúde - Nova unidade FONTE 1271	43426290	
TOTAL			R\$ 48.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FMAS	Lar do Idoso FONTE 1104/FMAS	23568160	
FMAS	CRAS, R. Santa Cruz-FONTE 3330 FNAS	49704747	
TOTAL			R\$ 18.000,00
EDUCAÇÃO			
PMT	Rua João Castilho - Escola - FONTE 1104	8238340	
PMT	Linha São Pedro escola - FONTE 1105	12261527	
PMT	Linha Fátima Escola - FONTE 1105	12261519	
PMT	Centro educacional - FONTE 1105	28107072	
PMT	Linha Pitangueira Pré Escola - FONTE 1105	12261667	
PMT	CRECHE RENILDA SPIES FONTE 1105	54043198	
PMT	GINASIO MUNICIPAL (FUNDAMENTAL)	12261608	
PMT	GINASIO MUNICIPAL (INFANTIL)	12261608	
			R\$ 58.000,00
HIDRÁULICA - POÇOS			
PMT	Pitangueira - 1ª Bomba Recalque FONTE 1104	40342788	
PMT	Linha São Pedro - Poço	18523035	
PMT	Pitangueira - Hidráulica	20198770	
PMT	Linha Fátima	26828430	
PMT	Poço Linha Fátima	26489970	
PMT	PMT - Poço São Sebastião	28509847	
PMT	Linha Fátima -Poço	30887611	
PMT	Linha Raigão Alto - 1ª Bomba Rec.	32458360	
PMT	Linnha Raigão Alto -2ª Bomba rec.	32458416	
PMT	Linha Raigão Alto - 3ª Bomba rec.	32458440	
PMT	Linha Pitangueira - Poço	40343180	



ESTADO DE SANTA CATARINA 58m

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PMT	FÁTIMA- RECALQUE DO VOGT	42376930	
PMT	Linha Raigão Alto - 4ª Bomba Rec.	54425724	
PMT	Rua caaro Poço	12261632	
PMT	Hidraulica FONTE 3104	19299198	
PMT	Recalque Avenida	43973029	
PMT	Estação de Tratamento Fátima	45580687	
PMT	Recalque (Madeira Caaro)	45350924	
TOTAL			R\$ 450.000,00
OUTROS			
PMT	Rua 25 de Julho - GARAGEM	19763340	
PMT	Cemitério	27407064	
PMT	Antena TV	12261624	
PMT	Centro Adm	12261594	
PMT	Banheiros Publicos - rua PADRE Balduino Rambo	41112905	
PMT	TORRE Linha São Jorge	49657609	
PMT	TORRE Tunápolis	49657536	
PMT	CASA MORTUÁRIA	56050949	
PMT	TORRE Linha Pitangueira	49657560	
PMT	TORRE Linha Pitangueira	49657463	
PMT	TORRE Linha Raigão Alto	49657684	
PMT	TORRE Linha Raigão BAIXO	50561348	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO AV CERRO LARGO	12261616	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R SÃO M,IGUEL	1364634	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R STA CRUZ	47935717	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R SÃO M,IGUEL	30658990	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	8237921	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	41119470	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO AV CERRO LARGO	21313564	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R JOÃO CASTILHO	12261713	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R JOÃO CASTILHO	12261683	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	41119608	
PMT	CENTRO DE MULTIPLOUSO-PITANGUEIRA CX 02	56359125	
PMT	CENTRO DE MULTIPLOUSO-PITANGUEIRA	50692230	
PMT	Iluminação Natalina F 1127/COSIP	12261586	
TOTAL			R\$ 40.000,00
COSIP			
PMT	Iluminação pública	12261500	
TOTAL			R\$ 92.000,00
TOTAL			
AGRICULTURA			
PMT	AGRICULTURA	22973363	
TOTAL			R\$ 6.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

59h

ESPORTES			
PMT	Quadra de Esportes São Pedro	18505070	
PMT	Ginásio de Esportes	18319780	
PMT	Centro Esportivo Pitangueira	43426311	
PMT	ACRESTU - LN Felipe Schmidt	52391563	
PMT	Campo	41785152	
PMT	Campo futebol NOVO	56512527	
TOTAL			R\$ 60.000,00
PMT	Casa da cultura AUDITÓRIO	32020151	
PMT	Casa da Cultura	41854235	
PMT	Av Cerro Largo - Monumento	45644723	
PMT	Praça - R. Pe. Roque Gonzales	43938584	
TOTAL			R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 812.000,00

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos médios de energia consumida nos prédios do município, foram feitos com base no levantamento do consumo mensal de energia nos anos anteriores. Assim acrescenta-se certo percentual a maior do valores abaixo apresentados.



ESTADO DE SANTA CATARINA 60m

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
61	PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R. JOÃO CASTILHO	223	12391715	R\$ 238.09	R\$ 21,42	R\$ 22,21	R\$ 21,72	R\$ 21,74	R\$ 21,43	R\$ 21,29	R\$ 21,03	R\$ 21,39	R\$ 21,71	R\$ 22,07	R\$ 22,15	R\$ 23,16	R\$ 281,31		
62	PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R. JOÃO CASTILHO	224	12391882	R\$ 238,89	R\$ 21,42	R\$ 22,21	R\$ 21,72	R\$ 21,74	R\$ 21,43	R\$ 21,29	R\$ 21,03	R\$ 21,38	R\$ 21,71	R\$ 22,07	R\$ 22,15	R\$ 23,16	R\$ 281,31		
63	PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R. PADRE BALduino	225	41119008	R\$ 238,89	R\$ 21,42	R\$ 22,21	R\$ 21,72	R\$ 21,74	R\$ 21,43	R\$ 21,29	R\$ 21,03	R\$ 21,38	R\$ 21,71	R\$ 22,07	R\$ 22,15	R\$ 23,16	R\$ 281,31		
64	PMT	CENTRO DE MULTIUSO- PITAQUERA CK.02	227, 2027	98359145	R\$ 201,00	R\$ 847,82	R\$ 883,46	R\$ 848,74	R\$ 820,43	R\$ 716,76	R\$ 592,40	R\$ 600,39	R\$ 715,44	R\$ 977,40	R\$ 837,78	R\$ 756,20	R\$ 862,08	R\$ 9.059,00		
65	PMT	CENTRO DE MULTIUSO- PITAQUERA	226	98822239	-R\$ 598,28	R\$ 717,17	R\$ 1.124,73	R\$ 380,48	R\$ 235,01	R\$ 329,04	R\$ 71,01	R\$ 148,15	R\$ 222,48	R\$ 283,26	R\$ 133,24	R\$ 596,25	R\$ 857,46	R\$ 5.098,28		
66	PMT	Iluminação Pública F.1127/205/F		11281136																
67	TOTAL				R\$ 3.035,99	R\$ 4.946,77	R\$ 4.473,90	R\$ 3.804,98	R\$ 3.782,15	R\$ 3.341,80	R\$ 3.433,23	R\$ 3.432,95	R\$ 3.736,19	R\$ 3.850,81	R\$ 3.786,19	R\$ 5.165,24	R\$ 30.551,93			
68					COSP															
69	PMT	Iluminação pública	256	12281500	R\$ 145.000,00	R\$ 8.138,76	R\$ 8.457,83	R\$ 8.548,81	R\$ 7.742,49	R\$ 8.591,26	R\$ 8.197,75	R\$ 7.993,00	R\$ 7.098,00	R\$ 7.424,62	R\$ 7.490,55	R\$ 7.423,46	R\$ 87.098,41			
70	TOTAL				R\$ 8.138,76	R\$ 8.457,83	R\$ 8.548,81	R\$ 7.742,49	R\$ 8.591,26	R\$ 8.197,75	R\$ 7.993,00	R\$ 7.098,00	R\$ 7.424,62	R\$ 7.490,55	R\$ 7.423,46	R\$ 87.098,41				
71					TOTAL															
72					AGRICULTURA															
73	PMT	AGRICULTURA	229	92973389	R\$ 1.552,48	R\$ 366,09	R\$ 550,77	R\$ 510,26	R\$ 389,53	R\$ 239,62	R\$ 285,64	R\$ 250,12	R\$ 272,30	R\$ 279,55	R\$ 419,14	R\$ 306,05	R\$ 599,45	R\$ 4.447,52		
74	TOTAL				R\$ 366,09	R\$ 550,77	R\$ 510,26	R\$ 389,53	R\$ 239,62	R\$ 285,64	R\$ 250,12	R\$ 272,30	R\$ 279,55	R\$ 419,14	R\$ 306,05	R\$ 599,45	R\$ 4.447,52			
75					ESPORTES															
76	PMT	Quadra de Esportes São Pedro	229	16595878	R\$ 162,87	R\$ 368,94	R\$ 469,44	R\$ 378,34	R\$ 363,42	R\$ 359,00	R\$ 322,47	R\$ 342,87	R\$ 325,91	R\$ 379,80	R\$ 415,84	R\$ 310,48	R\$ 691,84	R\$ 4.437,13		
77	PMT	Oitineiro de Esportes	230	16370788	R\$ 2.341,24	R\$ 484,08	R\$ 753,43	R\$ 985,73	R\$ 831,31	R\$ 1.039,39	R\$ 982,33	R\$ 866,57	R\$ 784,16	R\$ 1.039,73	R\$ 1.020,25	R\$ 839,11	R\$ 1.522,57	R\$ 11.158,76		
78	PMT	Centro Esportivo Pitaqueira	231	43429114	R\$ 959,23	R\$ 105,09	R\$ 166,87	R\$ 123,32	R\$ 72,50	R\$ 71,50	R\$ 71,01	R\$ 70,19	R\$ 71,52	R\$ 71,28	R\$ 73,66	R\$ 73,90	R\$ 97,20	R\$ 1.080,77		
79	PMT	ACRESTU - Lm Felipe Schmidt	232	81391567	R\$ 1.097,75	R\$ 71,48	R\$ 76,82	R\$ 239,18	R\$ 98,63	R\$ 80,82	R\$ 85,21	R\$ 87,76	R\$ 71,18	R\$ 79,86	R\$ 78,15	R\$ 73,90	R\$ 89,58	R\$ 1.142,25		
80	PMT	Campo	232, 2156	81391567	488,87	R\$ 923,11	R\$ 840,97	R\$ 936,71	R\$ 2.297,40	R\$ 2.110,99	R\$ 1.812,07	R\$ 1.708,48	R\$ 2.180,38	R\$ 1.988,43	R\$ 1.833,46	R\$ 2.087,12		R\$ 18.708,08		
81	PMT	Campo futebol NOVO	2140	86517979	652,72				R\$ 442,20	R\$ 551,52	R\$ 429,02	R\$ 226,81	R\$ 332,33	R\$ 351,54	R\$ 399,73	R\$ 73,90	R\$ 522,23	R\$ 3.347,28		
82	TOTAL				R\$ 1.962,70	R\$ 2.226,83	R\$ 2.682,86	R\$ 4.106,46	R\$ 4.223,30	R\$ 3.712,11	R\$ 3.380,66	R\$ 3.275,46	R\$ 3.928,75	R\$ 3.821,81	R\$ 3.438,41	R\$ 2.633,32	R\$ 36.534,99			
83					CAIXA DE CULTURA															
84	PMT	Casa de cultura AUDITÓRIO	4334,5333	10010198	-R\$ 377,93	R\$ 71,48	R\$ 427,25	R\$ 637,82	R\$ 451,91	R\$ 300,43	R\$ 295,46	R\$ 329,56	R\$ 327,59	R\$ 486,24	R\$ 920,23	R\$ 487,19	R\$ 670,51	R\$ 5.415,69		
85	PMT	Casa de Cultura	235	41854238	-R\$ 249,21	R\$ 406,13	R\$ 1.068,44	R\$ 777,69	R\$ 682,28	R\$ 401,29	R\$ 404,88	R\$ 354,68	R\$ 382,53	R\$ 385,11	R\$ 563,14	R\$ 541,17	R\$ 1.320,95	R\$ 7.248,21		
86	PMT	Av. Cento Largo- Monumento	236	45844123	R\$ 238,89	R\$ 21,42	R\$ 22,21	R\$ 21,72	R\$ 21,74	R\$ 21,43	R\$ 21,29	R\$ 21,03	R\$ 21,38	R\$ 21,71	R\$ 22,07	R\$ 22,15	R\$ 23,16	R\$ 281,31		
87	PMT	Praça - R. Pe. Roque Gonzales	237,1520	43388594	R\$ 1.853,92	R\$ 947,43	R\$ 1.048,57	R\$ 843,87	R\$ 700,73	R\$ 828,24	R\$ 713,69	R\$ 794,22	R\$ 685,33	R\$ 593,91	R\$ 990,26	R\$ 400,07	R\$ 776,06	R\$ 9.346,08		
88	TOTAL				R\$ 1.446,96	R\$ 2.267,47	R\$ 2.280,98	R\$ 1.836,66	R\$ 1.551,49	R\$ 1.435,54	R\$ 1.499,41	R\$ 1.428,83	R\$ 1.476,97	R\$ 2.500,70	R\$ 1.458,58	R\$ 2.793,28	R\$ 22.271,28			
89					TOTAL GERAL															
90	TOTAL GERAL				R\$ 50.144,79	R\$ 68.005,64	R\$ 67.480,43	R\$ 75.188,85	R\$ 67.184,80	R\$ 54.450,21	R\$ 48.240,58	R\$ 53.020,80	R\$ 57.060,89	R\$ 60.941,58	R\$ 44.250,40	R\$ 40.180,23	R\$ 686.525,78			
91									R\$ 7.982,05	R\$ (546,41)	R\$ 8.708,22	R\$ (8.983,85)	*****	R\$ (8.208,83)	R\$ 5.582,92	R\$ 3.227,09	R\$ 3.880,96	R\$ (16.882,18)	R\$ 4.829,84	
92									13,07	-0,80	12,91	-11,79	-16,95	-11,40	11,57	6,08	6,82	-27,27	11,14	
93																				
94					PAVILÃO INDUSTRIAL I NAO POAR															
95																				
96					INFORMAÇÕES 48-22318134															
97																				
98																				
99																				
100																				

Assinado digitalmente por: MARINO JOSE FREY:34596755949
O tempo: 15-01-2024 13:45:58



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 às 09:35, Florianópolis - SC

61m

PUBLICAÇÃO

Nº 5528178: EDITAL 02.2024 CELESC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5528178>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

628
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2024

Processo Adm.: 2/2024
Data do Processo: 12/01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2/2024
b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Adjudicação:** 12/01/2024
e) **Objeto da Licitação:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART.74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
1)PRÉAMBULO
O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
I- Base legal:
a) Lei nº 14.133/2021, art.74
b) Decreto Municipal nº 2464/2023.

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
Celesc Distribuição S.A				
1 - Contratação da CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos do município de Tunápolis – SC EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. - Marca:	UN	1,000	770.000,0000	R\$ 770.000,00
Total geral:				R\$ 770.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.00.00	R\$ 770.000,00
Manutenção do Bloco de Atenção Básica	10.001.10.301.0012.2030.3.3.90.00.00	R\$ 48.000,00

Tunápolis, 18 de Janeiro de 2024

Assinado digitalmente por: MARINO
JOSE FREY:34596755949
O tempo: 24-01-2024 15:27:41

.....
Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL